



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0849904/2026/GDEP-EDEVALDO-NEVES/ALERO

Da: GDEP-EDEVALDO-NEVES

Para: SECRETARIA GERAL

Processo nº: 100.047.000220/2026-99

Assunto: Contratação de Serviço

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado **Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas**, a ser realizado na modalidade **presencial**, no **Hotel Rondon Palace em Porto Velho - RO**, na data de **18 a 21 de agosto** no horário de **08h as 18h**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas	Unidade	01	R\$1.250,00	R\$1.250,00

1.2 O evento **presencial** terá carga horário Total é de **32 horas (trinta e duas)** horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de inscrição para participação da servidora **Marcela Andréia Azevedo Veras** no **Curso de Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas**, promovido pela **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**, a ser realizado no período de **18 a 21 de agosto de 2026**, em Porto Velho/RO.

A necessidade da contratação decorre da constante evolução da legislação orçamentária, das alterações normativas que disciplinam a execução das despesas públicas e das emendas parlamentares impositivas, bem como da crescente exigência por maior eficiência, transparência, conformidade legal e observância das orientações dos órgãos de controle. Tais fatores impõem aos servidores públicos a necessidade de atualização permanente para garantir a correta instrução, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos relacionados à destinação e execução dos recursos públicos.

No exercício de suas atribuições, a servidora atua diretamente no assessoramento das atividades parlamentares relacionadas à elaboração, acompanhamento e execução das emendas parlamentares, bem como na análise de planos de trabalho, documentos técnicos, instrumentos de formalização de parcerias e demais procedimentos administrativos que envolvem a aplicação de recursos públicos. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento técnico específico, visando ampliar o domínio sobre as normas orçamentárias vigentes, os instrumentos de planejamento governamental (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), os aspectos práticos da execução das emendas

impositivas e os mecanismos de controle e prestação de contas.

Nos últimos exercícios financeiros, observou-se o fortalecimento das políticas de execução das emendas parlamentares impositivas e o aumento da complexidade dos procedimentos administrativos correlatos, exigindo dos servidores responsáveis conhecimento técnico atualizado para prevenir inconsistências processuais, reduzir riscos de impropriedades administrativas e assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

A participação da servidora no referido curso permitirá a atualização quanto às recentes alterações legislativas, entendimentos jurisprudenciais e orientações dos órgãos de controle, proporcionando o desenvolvimento de competências essenciais para a adequada execução das atividades desempenhadas no âmbito do gabinete parlamentar. Os conhecimentos adquiridos contribuirão para maior segurança jurídica na instrução dos processos, melhoria da qualidade das análises técnicas, fortalecimento dos controles administrativos e aumento da eficiência na gestão das emendas parlamentares.

A presente demanda encontra alinhamento com os objetivos estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia voltados ao fortalecimento da capacidade institucional, à valorização e capacitação continuada dos servidores e ao aperfeiçoamento da gestão pública. Também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de estar em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o planejamento das contratações e a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da atuação administrativa.

Dessa forma, a contratação da inscrição da servidora no Curso de Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas promovido pela ABRACAM revela-se necessária e adequada ao interesse público, por proporcionar atualização técnica especializada, aperfeiçoamento profissional e fortalecimento da capacidade institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, refletindo diretamente na melhoria da gestão das emendas parlamentares e na eficiência dos serviços prestados à sociedade.

2.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 tendo em vista demanda superveniente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação da inscrição da servidora **Marcela Andréia Azevedo Veras no Curso de Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas**, promovido pela **ABRACAM**, justifica-se por se tratar de capacitação especializada, ministrada por instrutores com reconhecida experiência em orçamento público, finanças públicas e emendas parlamentares. A ABRACAM possui expertise na realização de eventos de qualificação para agentes públicos e servidores do Poder Legislativo. O conteúdo programático aborda temas diretamente relacionados às atribuições da servidora, incluindo planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), execução das emendas parlamentares impositivas, fiscalização, prestação de contas e orientações dos órgãos de controle, proporcionando atualização técnica e aperfeiçoamento profissional. Assim, a capacitação apresenta-se como a alternativa mais adequada para aprimorar a eficiência e a segurança na execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A contratação de serviços técnicos especializados da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) configura-se como a solução integral e adequada para atender às demandas de qualificação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO). Centrada no tema "Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas", a capacitação fundamenta-se na necessidade de prover o corpo técnico de conhecimentos atualizados sobre o planejamento governamental abrangendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de aspectos práticos da execução de emendas e mecanismos de controle e prestação de contas. A escolha da ABRACAM justifica-se por sua notória especialização e expertise comprovada na realização de eventos voltados a agentes públicos e servidores do Poder Legislativo, sendo o treinamento executado presencialmente em Porto Velho/RO, com carga horária de 32 horas distribuídas entre os dias 18 e 21 de agosto de 2026, garantindo uma abordagem teórico-prática focada na efetividade das políticas públicas.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a instrução processual, pautada na inexigibilidade de licitação conforme o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, até a aplicação prática dos conhecimentos no cotidiano administrativo. Esse investimento visa reduzir riscos de impropriedades administrativas, prevenir inconsistências em análises de planos de trabalho e parcerias, e aumentar a eficiência na gestão de recursos, promovendo o fortalecimento da capacidade institucional da ALE/RO em alinhamento aos seus objetivos estratégicos de valorização do servidor e aperfeiçoamento da gestão.

A Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) ao longo de seus mais de 25 anos de experiência voltados ao fortalecimento e à qualificação do Poder Legislativo municipal e estadual no Brasil, a entidade se consolidou como uma referência nacional na prestação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual. A organização detém notória especialização no campo do Direito Público e na organização do Poder Legislativo, sendo amplamente reconhecida pela expertise em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de metodologias próprias e de um corpo técnico composto por instrutores com reconhecida experiência em finanças públicas, planejamento governamental e execução de emendas parlamentares impositivas.

Em virtude dessa qualificação singular, a ABRACAM é frequentemente contratada por órgãos públicos por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a capacitação técnica de servidores e agentes políticos. Seu portfólio de serviços abrange desde a assessoria e consultoria técnica especializada para a revisão, atualização e reforma de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos, até a organização e operacionalização completa de processos seletivos públicos, englobando assessoria operacional, logística, pedagógica e jurídica.

Por fim, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, o resultado esperado é a obtenção de maior segurança jurídica na instrução de processos parlamentares e uma melhoria qualitativa nas análises técnicas desempenhadas pelos servidores capacitados.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: **Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas**.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de **R\$1.250,00**, está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em **R\$ 65.492,11**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 Da gestão, fiscalização e execução do objeto.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6 Fundamentação legal e razão da escolha do fornecedor

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando

resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6 . 4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6 . 5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme **Currículo Lattes** e a estrutura e metodologia do evento conforme **Proposta Comercial** demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da **Associação Brasileiras das Câmaras Municipais - ABRACAM** com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 Justificativa de Preço

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 Foram utilizadas como referência de mercado algumas contratações públicas:

Nome do Órgão	Nome do Evento	Número da Nota de Empenho	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade de Inscritos	Data de Emissão
Câmara Municipal de Pimenta Bueno	2º Módulo do Programa de Capacitação para Vereadores PROCAVER	NF 105	R\$1140,00	R\$1140,00	1	14/05/2025
Câmara Municipal da Serra	Participação do VI Congresso Paraense de Câmaras Municipais	NE 191-000	R\$1600,00	R\$1600,00	1	23/06/2025
Câmara Municipal de Tocantins	1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais	NF 803	R\$1047,00	R\$1047,00	1	10/03/2026

Assembleia Legislativa de Rondônia	Leis Orçamentarias e Emendas Impositivas	Proposta Comercial	R\$1250,00	R\$1250,00	1	
------------------------------------	--	--------------------	------------	------------	---	--

Ao verificar o histórico de preços da ABRACAM, observa-se que a Câmara Municipal da Serra empenhou, em 23 de junho de 2025, o valor unitário de R\$ 1.600,00 (Nota de Empenho nº 191-000) para a participação no VI Congresso Paraense de Câmaras Municipais, o que demonstra que o valor proposto à ALE/RO é significativamente inferior ao praticado em outros eventos da entidade. A documentação comprova que a ABRACAM pratica valores compatíveis em cursos e eventos de capacitação destinados a agentes públicos. Observa-se que o valor da inscrição ofertado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no montante de **R\$ 1.250,00**, é **inferior** ao valor cobrado em outro evento promovido pela mesma instituição, cuja inscrição foi comercializada pelo valor unitário de **R\$ 1.600,00**.

Outras referências pertinentes incluem a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que em maio de 2025 pagou R\$ 1.140,00 por inscrição em um módulo de programa de capacitação (NFS-e nº 105), e a Câmara Municipal de Tocantins, que em março de 2026 registrou o valor unitário de R\$ 1.047,00 para a Marcha de Vereadores de Minas Gerais (NFS-e nº 803).

Essa variação de valores é perfeitamente justificada pelas diferentes complexidades, cargas horárias e naturezas de cada evento, sendo que o valor atual de R\$ 1.250,00 para uma capacitação presencial de 32 horas em Porto Velho/RO apresenta-se dentro da média ponderada de mercado para serviços técnicos especializados.

Desta forma, a documentação anexada ao processo comprova que a ABRACAM mantém uma política de preços consistente, garantindo que a contratação direta por inexigibilidade atenda ao princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o preço ofertado é justo e condizente com a notória especialização da instituição.

Dessa forma, conclui-se que o preço proposto se mostra compatível com os valores regularmente praticados pela ABRACAM, atendendo ao requisito de justificativa de preços previsto no art. 23 e ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a razoabilidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$1.250,00 conforme proposta comercial do evento para uma participante.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato. **Dados Bancários: Banco: 461 – Asaas I.P S.A / Agência: 0001/ Conta: 1847712-5/ Nome: Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) / CNPJ: 03.047.782/0001-02**

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

IV. Valor: R\$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais).

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 considerações gerais

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

16.3 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº593 de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Andréia Azevedo Veras, Assessor(a)**, em 23/07/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 29/07/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0849904** e o código CRC **75FF0FC3**.

Referência: Processo nº 100.047.000220/2026-99

SEI nº 0849904

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br